



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado no Município de Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa, sediada na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à, a seguir denominada simplesmente CREDENCIADA, tem justo e contratado, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 03/2025**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pelo Decreto Municipal nº 5.522/2024 e pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo refere-se a credenciamento de instituições financeiras (bancos e/ou cooperativas de crédito) interessadas em prestar serviços de recebimento, sem exclusividade, de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras em padrão com a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 03/2025.

1.1.1 A discriminação das modalidades de serviços e valores unitários, os quais a CREDENCIADA está apta a realizar estão apresentados a seguir:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	APP/Internet – HOME OFFICE Banking	R\$ 2,06
02	Autoatendimento/caixa eletrônico (TAA)	R\$ 2,27
03	Correspondentes bancários/credenciamentos	R\$ 2,84
04	Débito em conta corrente	R\$ 1,98
05	Gerenciador de contas a pagar	R\$ 2,30

1.2. Vinculam a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2.3. A Proposta da CREDENCIADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação municipal aos contribuintes, padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

2.2. A CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta do valor indicado no documento de arrecadação municipal (DAM), devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

2.2.1. Não será permitido o pagamento de DAM através de cheque.

2.2.2. A CREDENCIADA fica obrigada a receber o pagamento de DAM até a data de seu vencimento.

2.2.3. É facultada à CREDENCIADA a opção de receber o pagamento após a data de vencimento, sendo de sua inteira responsabilidade o cálculo dos respectivos acréscimos, conforme a legislação municipal pertinente.

2.2.3.1. Não será admitido o recebimento de pagamento em exercício financeiro diferente ao da data de emissão do DAM.

2.3. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento.

2.4. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, limitado a data final das inscrições.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETARIA

4.1. O pagamento pelos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados será efetivado mediante o relatório mensal apresentado pela CREDENCIADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. O prazo para pagamento será de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, ou até o 5º (quinto) dia útil, contado da entrega do relatório mensal, sendo considerado o que expirar por último.

4.1.2. O relatório deverá conter as informações das operações de recebimento de DAM, dos valores depositados em conta corrente indicada pelo CREDENCIANTE, bem como outras necessárias ao atendimento de demandas internas da Administração.

4.2. Os valores da tabela de credenciamento poderão ser revistos e poderão ser reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Finanças

04.01 Secretaria de Finanças

041230002 Gestão e Manut. de Serviços no Âmbito do Poder Executivo

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros

Código reduzido: 66

5.2 Caso se trate de contratação contínua ou com prazo de vigência superior a um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CREDENCIANTE:

6.1.1. Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o edital e seus anexos.

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.4. Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.5. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.1.6. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

6.1.7. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6.1.8. Repassar o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, ou de até o 5º (quinto) dia útil, contado da entrega do relatório, sendo considerado o que expirar por último.

6.2. DA CREDENCIADA:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Receber tributos e demais receitas municipais através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças do CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras.

6.2.3. Repassar o produto da arrecadação e o arquivo com total das transações, em “D até +2” (até o 2º dia útil após a data do recebimento), sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo sistema de pagamento.

6.2.3.1. O envio ou a disponibilização do arquivo das transações tem que ser concomitante ao repasse do valor financeiro.

6.2.3.2. As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas por um período mínimo de 12 (doze) meses.

6.2.3.3. Em caso de incorreção de dados, deverá serem remetidas as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

6.2.3.4. Deverá ser reemitido e disponibilizado o arquivo retorno em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, dentro do período de até 12 (doze) meses após o primeiro envio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.4. Comunicar formalmente o CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços prestados.

6.2.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras Padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.

6.2.6. Autenticar o DAM em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento que contenha especificado o valor e a data de pagamento.

6.2.7. Manter os DAM arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

6.2.4. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

6.2.9. Apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (credenciado, internet, autoatendimento, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e a respectiva autorização de pagamento.

6.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREDENCIANTE ou terceiros.

6.2.12. Manter o CREDENCIANTE atualizado sobre os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas.

6.3. É vedado à CREDENCIADA:

a. Cancelar ou debitar valores em conta corrente sem a autorização expressa do CREDENCIANTE.

b. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do(s) DAM;

7.1.3. Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses;

7.1.4. Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A CREDENCIADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu término final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

10.1 O termo poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Finanças e desempenhará suas atribuições conforme previsto em legislação específica ou em portaria de designação.

11.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

11.6. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA para tratar das obrigações contratuais e ajustar as estratégias e as questões técnicas para viabilizar a execução do objeto.

11.7. A CREDENCIADA deverá indicar preposto, com nome completo e contatos diretos (telefone e/ou whatsapp e e-mail) para representá-la.

11.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. As informações ocultas ou conflitantes entre anexos do Edital, prevalecerá a seguinte ordem: 1º Termo de Referência, 2º Estudo Técnico Preliminar, 3º Termo de Credenciamento.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente termo de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia – RS,de de 2025.

Prefeito de Joia

Representante da Credenciada

Assessor Jurídico – OAB/RS xxxx

Testemunhas: